

8ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º - O INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF 12.053.184/0001-37, fundado em 05 de março de 2010, também designada pela sigla CEM, sob a forma de Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- I- A sede do **INSTITUTO CEM** está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, sala 26 A, Número 2.496, Edifício / Condomínio: Condomínio New Business Style, Setor Jardim Goiás - CEP: 74810-100.
- II- O **INSTITUTO CEM** poderá constituir filiais e escritórios de apoio em outras regiões do país.

§1º - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO CEM serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º - A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO CEM se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho de Administração e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do INSTITUTO CEM é indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO CEM tem como objetivo principal a prestação de serviços atuando essencialmente nas áreas de Saúde, Educação, assistência social, cultura, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, educação profissional e tecnológica, esporte e lazer, assistência técnica e extensão rural, buscando a elevação da qualidade do serviço a população, por meio de uma Gestão com transparência, eficiência e eficácia, em atendimento aos princípios constitucionais descritos no artigo 37 caput, da Constituição Federal de 1988, promovendo a excelência nos resultados, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades nas áreas acima descritas, com foco na cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências dos Órgãos competentes para responsabilidade técnica;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio



- material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
 - XIV. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros.
 - XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
 - XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
 - XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
 - XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(s) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário;
 - XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, esporte educacional e de inclusão social;
 - XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
 - XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO CEM, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
 - XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social.
 - XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;
 - XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação do INSTITUTO CEM, para instituições de natureza pública ou privada;
 - XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;
 - XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;
 - XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados;
 - XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição;
 - XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas;
 - XXX. Promover, desenvolver, gerenciar, implantar curso de aprendizagem, capacitação e treinamento técnico profissional e gerencial, presencial e ou à distância inclusive desenvolver materiais didáticos para a prática do ensino;
 - XXXI. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infra-estrutura e apoio a pacientes;
 - XXXII. Promover e Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, incluindo tratamento ambulatorial e internação;
 - XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial;
 - XXXIV. Organização, produção e promoção de feiras, congressos, exposições, atividades de organização de eventos, culturais e esportivos;
 - XXXV. Firmar Ajustes de Parceria na forma de Contrato de Gestão com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços à saúde na forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e as políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CEM poderá:

- I. Celebrar Convênios, Contratos de Gestão, Contratos, Termos de Cooperação Técnica, Acordos, Consórcios, Ajustes ou Termos de Parceria com instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, visando promoção e consecução dos objetivos do INSTITUTO CEM;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas;
- XV. Atividades Hospitalares como Hospital Geral, Hospital Especializado, Pronto Socorro e/ou Maternidade;
- XVI. Centro Cirúrgico;
- XVII. Serviços de Terapia Intensiva;
- XVIII. Serviços de transporte de pacientes por ambulâncias de simples remoção ou UTI;
- XIX. Atividades de serviços diagnósticos e terapêuticos em geral (SADT) como exames laboratoriais, imagem (ótico e/ou por radiação);
- XX. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas;
- XXII. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria do sistema de educação;
- XXIII. Participar como sócio, cotista ou proprietário de outras pessoas jurídicas, desde que os resultados que cabem **INSTITUTO CEM** sejam revertidos nas finalidades estatutárias;
- XXIV. Adquirir, incorporar, coligar, fundir, arrendar, alugar e ou gerir instituições privadas, de qualquer natureza jurídica da saúde ou educação, desde que aprovado em ata pelo conselho de administração da matriz, visando à sustentabilidade do **INSTITUTO CEM**, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§1º - O **INSTITUTO CEM**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CEM**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

§1º - O **INSTITUTO CEM** desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde e educação. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(is) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário.

§2º - O **INSTITUTO CEM** celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos, contratos de gestão, entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde e educação.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO CEM** poderão ser constituídas de doações, receitas de serviços, receitas provenientes de participação ou exploração de outras instituições privadas dotações, patrocínios, receitas de aplicações financeiras, receitas de locações e arrendamentos, empréstimos ou captações de valores obtidos junto a instituições públicas ou privadas, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens

Art. 6º - O Regimento Interno, assim como os demais regulamentos de compras e serviços que se fizerem necessários do **INSTITUTO CEM** serão aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Parágrafo Único – é condição para contratação de gestão pactuada, dispor de mecanismos de seleção de pessoal e contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, devendo o **INSTITUTO CEM** editar Regulamentos específicos.

Art. 7º – Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO CEM** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O **INSTITUTO CEM**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Diretoria Executiva, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do **INSTITUTO CEM**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO CEM** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9º - O quadro de Associados do **INSTITUTO CEM** Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

- I. Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do **INSTITUTO CEM** de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.
- II. Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da associação em reunião ou ainda em assembleia geral.
- III. Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá a Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do **INSTITUTO CEM**, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- IV. Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- V. Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **INSTITUTO CEM**. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do **INSTITUTO CEM** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.
- VI. Os associados poderão contribuir mensalmente com **INSTITUTO CEM**, mediante simples requerimento feito ao Conselho Direito, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.
- VII. Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- VIII. Poderão associar-se ainda como Associados técnicos, aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO CEM**, com fins de transferir sua Capacidade Técnica operacional para o **INSTITUTO CEM**, sempre em conjunto no desenvolvimento de projetos e implementação das atividades objeto do contrato.

§1º – Todos os Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO CEM**;

§2º – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO CEM**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembléias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido no **INSTITUTO CEM** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II. Prestigiar o **INSTITUTO CEM**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho de Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO CEM**.

§1º – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria Executiva e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

§2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO CEM**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. Difamação o **INSTITUTO CEM**, membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Descumprimento do Código de Ética da Instituição após apreciação do Conselho de Administração.

§3º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§4º – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§5º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§6º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§7º – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Seção I – Da Estrutura

Art. 12 - A estrutura organizacional do **INSTITUTO CEM** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia geral será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao **INSTITUTO CEM** e tomar decisões que julgar convenientes ao seu desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e designar seus substitutos;

Art. 15 – Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO CEM** e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único – A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Diretor Presidente, secretariado por qualquer membro do Instituto CEM.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;

- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CEM**

Art. 17 - A convocação da assembléia geral será realizada por meio de edital afixado na sede do Instituto CEM ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização da Assembleia.

Art. 18 - As deliberações das Assembléias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira chamada com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II. A segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 19 - A deliberação da pauta da Assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 20 - Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do art. 18.

Art. 21 - No edital de convocação das Assembléias deverão conter:

- I. Data da Assembléia;
- II. Horário da Assembléia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembléia.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração do **INSTITUTO CEM** é um órgão de deliberação:

- I. O Conselho de Administração será composto por 05 membros e deverá ser formado com os seguintes critérios:
 - a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto Social;
- V. O Diretor Presidente deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§2º - O Diretor Presidente, dirigente máximo, será designado entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§3º - Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- VI. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo único - O regulamento próprio de que trata o inciso VIII do artigo anterior deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 24 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CEM**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Diretor Financeiro** adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO CEM** e fundo patrimonial, elaborados pelo **Diretor Financeiro** antes de submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar as contas do **INSTITUTO CEM**.

Seção V – Da Diretoria Executiva

Art. 26 - O **INSTITUTO CEM** será administrado e gerenciado por uma **Diretoria Executiva** composta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver uma recondução.

§2º - Não poderão ser indicados para os cargos da Diretoria Executiva da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - O **INSTITUTO CEM** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **INSTITUTO CEM**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO CEM**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO CEM**;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do **INSTITUTO CEM**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INSTITUTO CEM** e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar o **INSTITUTO CEM** e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO CEM**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.
- XV. Montar o planejamento estratégico, Projetos e os Planos de Trabalho.

Art. 28 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 29 - O Diretor Presidente do **INSTITUTO CEM** poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, ajustes de Parcerias Público e Privadas, Contratos com Terceiros, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do **INSTITUTO CEM**.

Art. 31 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 32 - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 33 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo dois Diretores.

Art. 34 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 35 - Caberá ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro, assinarem sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente ter assinatura do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 36 - Compete ao **Diretor Presidente**, coordenar e superintender todas as atividades do **INSTITUTO CEM** relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle, avaliação, gerenciamento, operacionalização e execução.

- I. Ser o responsável pela gestão, execução, operacionalização e administração do **INSTITUTO CEM**;
- II. Cumprir e fazer cumprir, Contratos de Gestão, Termos e ajustes de parceria, Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos de Compras de Obras e Serviços e Contratação de Pessoal;
- III. Representar o **INSTITUTO CEM**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos, outorgar procuração em nome do **INSTITUTO CEM**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Assinar Contratos de Gestão, Convênios e Contratos com terceiros, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO CEM**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- V. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;



- VII. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações o Conselho de Administração;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, Reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IX. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- X. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- XI. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas
- XII. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do INSTITUTO CEM, com oportunidade e eficácia;
- XIII. Submeter ao Conselho de Administração e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XIV. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- XVII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva.
- XVIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIX. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO CEM, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XX. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XXI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XXII. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Financeiro com plenos poderes.

Art. 37 - Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrados pelo INSTITUTO CEM.
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação.
- III. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- IV. Acompanhar, monitorar, avaliar e aprovar a execução dos contratos, projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CEM ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO CEM.
- V. Acompanhar e cumprir com os Regulamentos de Compras de obras e serviços e Contratação de pessoal;
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- VII. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- IX. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO CEM;
- X. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XI. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIII. Manter sobre sua guarda os livros e documentos oficiais do INSTITUTO CEM;
- XIV. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço Patrimonial do INSTITUTO CEM com os respectivos relatórios financeiros e relatório do Contrato de Gestão.

Art. 38 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO CEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO CEM;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

- XIV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente contas bancárias;
- XVI. Compromissar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente fianças bancárias;
- XVII. Montar balanço anual e os balancetes;
- XVIII. Proceder ao recebimento e pagamentos;

Capítulo IV – Do patrimônio

Art. 39 - O patrimônio **INSTITUTO CEM**, será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, sub-rogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do **INSTITUTO CEM**, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§3º - Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público.

Art. 40 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outra Organização Social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo V – Da prestação de contas

Art. 41 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO CEM**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.
- VI. Fica obrigada a Diretoria Executiva entregarem até o 10º dia do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/ patrimonial/operacional referente ao exercício anterior para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 42 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO CEM**;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO CEM**.

§1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, por qualquer meio válido, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas

obrigações sociais, em dia, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43 - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

§1º - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO CEM; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§2º - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo VII – Das disposições gerais

Art. 44 - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 45 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 46 - O INSTITUTO CEM poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

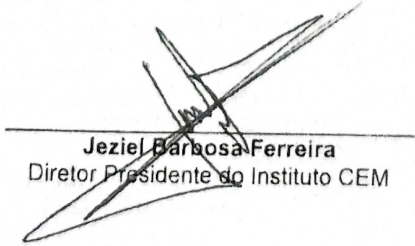
Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

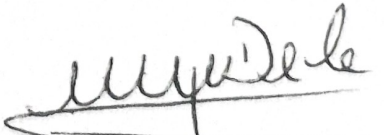
Art. 48 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49 - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 18 de Setembro de 2019.


Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente do Instituto CEM


Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado – OAB/SP nº 334.720-D

111PKTDPJ - Protocolo nr. 1683042 - 10/10/2019